



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

SOLICITO à Mesa, o envio de indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo as seguintes medidas de interesse público:

Que o Excelentíssimo Prefeito Municipal providencie, por meio da secretaria responsável, **serviços de psicologia e de serviço social na Educação Básica do Município de Mossoró/RN**, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019.

JUSTIFICATIVA

A referida Lei estabelece que os sistemas de ensino devem dispor de serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, visando contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e para o enfrentamento de questões que interferem no desenvolvimento dos estudantes.

Neste contexto, é urgente e necessário que o Município crie mecanismos para a contratação e disponibilização desses profissionais nas escolas públicas municipais, garantindo o acompanhamento psicológico e o suporte socioassistencial aos alunos, suas famílias e equipes escolares, conforme prevê a legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

A presença de psicólogos e assistentes sociais nas unidades escolares pode atuar de forma preventiva e interventiva, contribuindo significativamente para a redução da evasão escolar, para a promoção da saúde mental e para o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

Ressalte-se que essa medida também contribui para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos da criança e do adolescente, além de estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em razão da importância dessa matéria, **este mandato popular foi o proponente de uma audiência pública realizada em 20/03/2023 para discutir a inserção de psicólogos e assistentes sociais nas escolas de educação básica da rede pública de ensino.**

Por fim, reforço que a implementação desta lei federal é uma ação estratégica de valorização da educação e da proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Certa de que esse pleito será analisado com a devida atenção, solicito a resolução do problema em regime de urgência.

Mossoró/RN, 16 de maio de 2025.


MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT